

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/03/2025 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 15, de 18 de fevereiro de 2025. Resolução nº 4, de 18 de fevereiro de 2025, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 28 de fevereiro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Resolução nº 10, de 26 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Política Energética, para incluir regras de governança do Grupo de Trabalho que subsidiará o Conselho na proposição de medidas e diretrizes para o mercado nacional de combustíveis aquaviários, combustíveis de aviação e gás liquefeito de petróleo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições de que tratam o art. 2º,*caput*, incisos I, II, III, IV e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, e o art. 3º, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 5º,*caput*, inciso III, o art. 9º, e o art. 17,*caput*, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 1º,*caput*, incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX, XI, XII, XIII, XV, XVII e XVIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com o que consta do Processo nº 48380.000215/2023-24, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 10, de 26 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....
§ 3º Aplicam-se as seguintes regras de governança ao Grupo de Trabalho:

I - o quórum para as reuniões do Grupo de Trabalho deverá ser de maioria simples dos membros e o quórum de deliberação e aprovação das matérias deverá ser de maioria absoluta;

II - além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate;

III - as reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho ocorrerão a cada 3 (três) semanas, podendo ser utilizados meios eletrônicos como videoconferência, conforme deliberação do Colegiado;

IV - as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por meio eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

V - a convocação para as reuniões do Grupo de Trabalho especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término; e

VI - na hipótese de reunião do Grupo de Trabalho com duração superior a duas horas, deverá ser especificado período para deliberação das matérias a serem aprovadas pelos seus membros." (NR)

"Art. 6º

§ 1º A critério dos Subgrupos de Trabalho, poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas ao setor de combustíveis para participarem das reuniões e prestarem assessoramento sobre temas específicos.



§ 2º Aplicam-se as seguintes regras de governança aos Subgrupos de Trabalho:

I - os órgãos e entidades indicarão o interesse em participar de cada Subgrupo de Trabalho, indicando até 3 (três) participantes por Subgrupo;

II - cada Subgrupo de Trabalho será coordenado por representante indicado pela Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia e aprovado em reunião ordinária do Grupo de Trabalho;

III - o Subgrupo de Trabalho não tem caráter deliberativo e as divergências entre as instituições devem ser objeto de deliberação em reunião do Grupo de Trabalho;

IV - não haverá obrigatoriedade de quórum mínimo para as reuniões dos Subgrupos de Trabalho;

V - as reuniões ordinárias ocorrerão a cada 7 (sete) dias durante os dois primeiros meses de atividades, podendo essa frequência ser reduzida, a critério do Coordenador do Subgrupo de Trabalho, após esse período;

VI - as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por meio eletrônico com antecedência mínima de 3 (três) dias;

VII - poderão ser utilizados meios eletrônicos para a realização das reuniões, como videoconferência, a critério do Coordenador do Subgrupo de Trabalho;

VIII - a convocação para as reuniões do Subgrupo de Trabalho especificará a pauta, o horário para início das atividades e a previsão para seu término; e

IX - não haverá simultaneidade na realização de reuniões dos Subgrupos de Trabalho, exceto em reuniões sobre pautas em comum.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá instituir, no máximo, 6 (seis) Subgrupos de Trabalho simultâneos, cujo prazo de duração não poderá extrapolar o limite estabelecido no art. 3º, § 1º.

§ 4º Os Subgrupos de Trabalho deverão apresentar relatório final ao Grupo de Trabalho e poderão, excepcionalmente, apresentar relatório parcial, desde que justificado pelo Coordenador do Subgrupo e aprovado em reunião ordinária do Grupo de Trabalho.

§ 5º A participação social será realizada no âmbito dos Subgrupos de Trabalho, na forma aprovada pelo GT em reunião ordinária." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

